



Indicação

Nº do Protocolo: 2025080825000210

Nº SAPL: 1518/2025

Registrado por IGOR NOGUEIRA em 20 de agosto de 2025 às 05:24

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755689126330_fb9017c8-a440-4ba0-8b19-aaf9538026b7

Autores:

IGOR NOGUEIRA

INDICAÇÃO Nº - 1518 / 2025

Autoriza a parada de táxis e veículos por aplicativos para embarque e desembarque de passageiros em frente a edifícios residenciais no município de Fortaleza, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem submeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para, após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, a fim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, dê os encaminhamentos devidos para sua consecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.



IGOR NOGUEIRA
VEREADOR – MOBILIZA



vereadorigornogueira



Caixa Postal 2671



Fone: 3444-8371



INDICAÇÃO Nº - 1518 / 2025

PROJETO DE LEI Nº _____

Autoriza a parada de táxis e veículos por aplicativos para embarque e desembarque de passageiros em frente a edifícios residenciais no município de Fortaleza, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a parada de táxis e veículos por aplicativos para o embarque e desembarque de passageiros em frente a edifícios residenciais no município de Fortaleza.

- §1º A parada para embarque e desembarque deve ser realizada pelo tempo estritamente necessário para o passageiro entrar ou sair do veículo.
- §2º As paradas não poderão prejudicar o fluxo de veículos e pedestres ou causar obstrução em garagens e acessos de emergência.

Art. 2º Caberá ao órgão municipal de trânsito competente a fiscalização e a aplicação de sanções em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.


IGOR NOGUEIRA
VEREADOR – MOBILIZA

Justificativa

O presente projeto indicativo visa modernizar a regulamentação do trânsito no município de Fortaleza, atendendo a uma demanda crescente da população por maior segurança e conveniência no transporte por táxi e aplicativos.

Atualmente, a falta de uma regulamentação clara sobre a parada de táxis e do transporte de aplicativos em frente a edifícios residenciais causa insegurança para passageiros, que muitas vezes precisam desembarcar em locais inadequados ou de difícil acesso. A medida trará os seguintes benefícios: Segurança para passageiros; Modernização e eficiência e Organização do trânsito.

Em suma, a aprovação deste projeto trará um impacto social positivo para a mobilidade urbana de Fortaleza, garantindo um transporte mais seguro, acessível e organizado para todos os cidadãos.



IGOR NOGUEIRA
VEREADOR – MOBILIZA



vereadorigornogueira



Caixa Postal 2671



Fone: 3444-8371





Assinaturas Digitais

Documento registrado em 20 de agosto de 2025 às 08:24

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1755689126330_fb9017c8-a440-4ba0-8b19-aaf9538026b7



Documento assinado por
IGOR NOGUEIRA